



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PREGÃO/SIGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 006/2021 PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS MISTAS (CAMIONETAS DE CARGA E PASSAGEIROS), TIPO PICKUP PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, inscrito no CNPJ sob o n° 32.855.236/0001-04, com sede na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, Delegado de Polícia, **Dr. RAFAEL WILLIS FERNANDEZ**, conferido pela Resolução SEPOL n° 189 de 24 de setembro de 2020, publicada no DOERJ n° 179, de 28/09/2020, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n° 360068/001072/2020 que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pelas Leis Federais n°s 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n°s 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto n° 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual n° 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG n° 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital. (item alterado pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, pelo nº (número da licitação no portal), na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o registro de preços para a aquisição de viaturas mistas (camionetas de carga e passageiros), tipo pickup para serem utilizadas nas atividades da Secretaria de Estado de Polícia Civil, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, com as seguintes características: viaturas mistas (camionetas de carga e passageiros), blindadas parcialmente, em especial: (i) veículos, tipo pick up, descaracterizadas com equipamentos de sinalização e sonoro velados, para atender as necessidades de UPAs Administrativas e Inteligência Policial; (ii) veículos, tipo pick up, caracterizadas para atender necessidades das Delegacias Especializadas, Delegacias Distritais e Unidades de Perícia Criminal; (iii) veículos, tipo pick up, caracterizadas para atender necessidades da CORE em atividades de operações policiais especiais e (iv) veículos, tipo pick up, caracterizados para atender necessidades da CORE em atividades antibomba; cada qual com especificidades de adaptações distintas. Na seguinte divisão em itens:

Item	Código/ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	25
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR,	UN	38

		FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		
		Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	20
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	02
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		

2.2. Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relação constante do Anexo II. (item alterado pela Resolução PGE nº 4506, de 31.01.2020)

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo III) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.2.1.1 Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

Item	Código Item / ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Total Estimada
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	25
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	38
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS,	UN	20

		SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	02

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes):

Item	Código Item/ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Máxima Estimada – Órgãos Aderentes
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAJs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	50
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	76
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO,	UN	40

		CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	04
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

(item alterado pela Resolução PGE nº 4506, de 31.01.2020)

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV.

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação

acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade. (itens incluídos pela Resolução PGE nº 4506, de 31.01.2020)

2.8.1 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão, bem como observado o Item 5 do Anexo I.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	27	Maio	2021	11h00min
Limite acolhimento das propostas	15	Junho	2021	10h30min
Data de abertura das propostas	15	Junho	2021	10h30min
Data da realização do Pregão	15	Junho	2021	10h30min
Processo nº	SEI-360068/001072/2020			
Tipo	Pregão Eletrônico Registro de Preços			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	27/05/2021			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PERP06/21			

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

6.2 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE** é **R\$ 27.636.835,03 (Vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e três centavos), Conforme a seguinte tabela:** (item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)

ITEM	CÓDIGO DO ITEM E ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO (R\$)	GLOBAL (R\$)
01	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID.	25	319.761,3533	7.994.033,8333
02	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID.	38	324.614,6867	12.335.358,0933
03	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID.	20	332.401,3533	6.648.027,0667

04	2310.007 .0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA- BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL:1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNID.	02	329.708,0200	659.416,0400
CUSTO TOTAL: R\$ 27.636.835,03 (VINTE E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)						R\$ 27.636.835,03

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico. (item alterado pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
(item alterado pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93 e no art. 7° da Lei n° 10.520/02;
(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.
(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 20 02.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo VI, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.345, de 30.01.2019)

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n.º 26/2003 e a Resolução SEFAZ n.º 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva,

sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço

registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

(alínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)

15.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

(itens alterados/incluídos pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no

momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

15.5.2 Considerando que a blindagem a ser realizada nos veículos consiste em atividade controlada pelo Exército Brasileiro, nos termos do Art. 7º da Portaria nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019:

15.5.2.1) Deverá ser apresentado Título de Registro (TR), Certificado de Registro (CR) ou apostilamento emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a licitante ou a empresa subcontratada pela licitante a executar o serviço de blindagem em veículo.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo IX - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

15.8 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

16.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br e/ou cpl@pcivil.rj.gov.br ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

16.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 16.

16.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo

interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

17.2.1 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

17.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

17.4 Na hipótese de não atendimento do item 17.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

17.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

17.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 21.

17.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados; (item alterado pela Resolução PGE nº 4.506, de 31.01.2020)

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.506, de 32.01.2020)

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

19. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

19.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

19.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

19.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

20.2 O pagamento será realizado à vista, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do recibo definitivo do objeto, pelos responsáveis dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

20.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

20.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

20.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

20.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

20.9 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

21.1 O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade. (item alterado pela Resolução PGE nº 4.506, de 32.01.2020)

21.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

21.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

21.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

21.5 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

21.6 O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

21.7 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

21.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea **b** e 2.4 deste Edital.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item 22.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

22.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

23.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

23.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

23.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 23.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

23.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

23.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 23.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

23.5 As sanções previstas na alínea b do item 23.1 e nas alíneas a e b, do item 23.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.5.2 As sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 23.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

23.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 23.1 e na alínea b, do item 23.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 23.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

23.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 23.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

23.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 23.1, na alínea b, do item 23.2 e no item 23.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

23.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

23.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 23.1 e nas alíneas a, b e c, do item 23.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 23.2.

23.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

23.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

23.14 As penalidades previstas nos itens 23.1 e 23.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

23.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

23.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

23.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 23.1 e nas alíneas c e d do item 23.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

23.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 23.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

24. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo X), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

24.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

24.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

25. GARANTIA

25.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)

25.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

25.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

25.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.6 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos Órgãos Participantes

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Locais de Entrega dos Bens

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Formulário de Proposta de Preços

Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade

Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93

Anexo IX - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo X – Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

RAFAEL WILLIS FERNANDEZ
Ordenador de Despesas
ID 4.137.867-9



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA/
PROJETO BÁSICO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência traz as especificações dos objetos, as condições obrigatórias de fornecimento e as regras de participação para este Registro de Preços de Aquisição de Veículos, tipo Pickups.

- **Órgão Gerenciador:** SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro.
- **Prazo da Ata:** 12 (doze) meses.
- **Itens:**

Item	Código Item / ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Estimada
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	25
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	38
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA	UN	20

		OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	02
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		

- **Prazo de Entrega:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Autorização de Compra ou de outro instrumento similar.
- **Primeira aquisição do Órgão Gerenciador:** prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços no DOERJ.
- **Pagamento:** à vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento de cada pedido realizado por Órgão ou Entidade.
- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a formalização do fornecimento.

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição de veículos tipo pickup, através de Sistema de Registro de Preços, visando suprir as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A Secretaria de Estado de Polícia Civil será o Órgão Gerenciador deste registro de preços.

1.3. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.4. Serão considerados participantes do registro de preços os Órgãos e Entidades constantes da relação do Anexo A – Relação de Órgãos Participantes, que preencherem sua demanda no Plano de Suprimentos do Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA RJ.

1.5. Este Termo baseia-se no disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e no previsto no Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

No desenvolvimento da investigação, a Polícia Civil precisa realizar deslocamentos até os locais de crime, realizar diligências para localização de câmeras e de pessoas, de cumprimento de mandados de busca e apreensão de pessoas e objetos, bem como de mandados de prisão, remeter objetos apreendidos para perícia nos órgãos técnicos, dentre outras atividades necessárias para a elucidação dos crimes.

Neste cenário, as viaturas policiais são submetidas a condições severas de trabalho, vez que são empregadas diuturnamente por motoristas e equipes que se revezam, e, além do mais, percorrem os mais variados tipos de terrenos, desde áreas nobres, com excelentes níveis de infraestrutura, até as localidades mais carentes, que não possuem, sequer, pavimentação nas vias.

A presente demanda se faz necessária para oferecer menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior eficiência no desempenho das atividades de polícia judiciária.

Outrossim, a SEPOL necessita modernizar sua logística para transportar policiais e cargas nas mais variadas operações cotidianas de polícia judiciária, seja em operações de inteligência e em buscas e apreensões veladas com camionetas descaracterizadas, em operações policiais, cumprimentos de mandados e atividades de perícia técnica com camionetas caracterizadas padrão Delegacia Distrital/Perícia Criminal e em variadas operações especiais com camionetas caracterizadas padrão CORE.

No que tange aos veículos destinados às UPAs Administrativas e Inteligência Policial, em razão da particularidade e da característica atípica do serviço executado pelo Serviço de Inteligência, faz-se necessária a diferenciação dos veículos a serem adquiridos para a atividade de inteligência e policiamento velado, dos veículos utilizados para o policiamento ostensivo, pois para o cumprimento das ordens de serviço as viaturas devem passar despercebidas pela sociedade em geral com objetivo de coletar dados e informações.

Diante do exposto, é fato que a frota de camionetas está desgastada e aquém das necessidades operacionais e administrativas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; justificando-se plenamente a necessidade de renovar/reestruturar essa frota, ampliando a capacidade operacional.

2.1. QUANTO À ESSENCIALIDADE DA DESPESA

Em razão da Pandemia provocada pelo alastramento do COVID-19, foram editados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro diversos decretos impondo priorização de gastos à Administração Estadual. O Decreto Estadual nº 46.993 de 25/03/2020, em seus artigos 1º e 2º, suspendeu a realização de despesas consideradas não essenciais, tendo-as relacionado no Anexo do Decreto (edição 055-B do DOERJ, de 25/03/2020).

O cenário dos gastos públicos estaduais sofreu um recrudescimento a partir da edição do Decreto Estadual 47.163 de 10/07/2020. Com a finalidade de contingenciar ainda mais os créditos orçamentários estaduais, esse dispositivo legal revogou os pontos do Decreto 46.993/2020 que indicavam unidades orçamentárias excepcionalizadas (que podiam realizar gastos não essenciais sem depender da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança).

Além disso, o Decreto Estadual 47.163/2020 conferiu nova redação ao art. 5º do Decreto Estadual 46.993/2020, estabelecendo que para realizar o empenhamento de despesa suspensa pelo presente Decreto, para a qual se verifique razão legítima, deverá ser juntada ao processo declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa face às particularidades das atividades setoriais, englobando-se ainda em uns dos incisos estabelecidos.

A despesa para aquisição de veículos consta no Anexo do Decreto Estadual nº 46.993/2020 e, por isso, é fundamental justificar a essencialidade da despesa, para que assim seja possível dar prosseguimento à contratação.

A aquisição de pickups caracterizadas e descaracterizadas é de extrema importância para a operacionalização desta Secretaria eis que os veículos existentes estão em estado precário devido aos longos anos de constante utilização, somando-se ainda à falta das devidas manutenções.

A utilização dos veículos extremamente desgastados coloca em risco não só a segurança dos servidores públicos que os utilizam, mas também de terceiros usuários de vias públicas. Além disso, o custo de eventuais manutenções em viaturas em estado de sucateamento, onera ainda mais o erário do Estado.

Dessa forma, a presente despesa é necessária e se amolda ao inciso III do artigo 5º acima citado, eis que a preservação à vida e ao patrimônio público afeto a SEPOL é de responsabilidade do Gestor público, cabendo-lhe ações para resguardar e minimizar os riscos envolvidos nas atividades da instituição, o que em tese, acarretará a longo prazo na redução de despesas com reparos decorrentes da falta de renovação da frota.

3. OBJETO

O presente Registro de Preços visa à aquisição de viaturas mistas (camionetas de carga e passageiros), tipo pickup, para atendimento da Secretaria de Estado de Polícia Civil e de outros Órgãos indicados no anexo A, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições presentes neste Termo de Referência e seus anexos.

3.1 DO CODIGO SIGA

3.1.1. A quantidade apresentada na tabela representa a demanda total estimada.

Item	Código Item / ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Total Estimada
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	25
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	38
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	20
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	02

3.1.4. O quantitativo retratado na tabela abaixo representa a previsão máxima de aquisição pelos Órgãos Aderentes.

Item	Código Item/ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Máxima Estimada – Órgãos Aderentes
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	50
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	76
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	40
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5,	UN	04

		DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		

3.1.3. Somente poderão ser ofertados veículos de fabricação nacional ou Mercosul.

3.1.4. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) e apresentar primeiro emplacamento em nome e CNPJ da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.

3.1.5. Zero quilômetro é o automóvel vendido pelo fabricante ou por concessionária do fabricante (art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1990 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Deliberação nº 64, de 30 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM).

3.2 DA DEFINIÇÃO DO BEM

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio dos padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como **bem comum**, para fins do disposto no parágrafo único, art. 1 da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

3.3 DA GARANTIA TÉCNICA

3.3.1. Os veículos terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante, pela adaptadora ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo estabelecidos os padrões de garantia de fábrica.

3.3.2. A garantia continuada inclusa no fornecimento deverá ser prestada a partir do recebimento dos equipamentos pela Administração, abrangendo todos os equipamentos efetivamente adquiridos, conforme especificações definidas abaixo:

3.3.2.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um ponto focal de contato, através de acesso telefônico fixo, preferencialmente gratuito.

3.3.2.2. Os chamados técnicos e solicitações de serviço só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite da Administração, ou representantes especialmente designados pela mesma.

3.3.2.3. Ao final de cada intervenção, os representantes técnicos da CONTRATADA entregarão um relatório circunstanciado em modelo a ser fornecido pela Administração.

3.3.2.4. Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada de equipamento ou partes destes para a oficina da CONTRATADA, deverá ser efetuado o registro formal no relatório referente ao serviço, em que conste parecer e análise técnica, descrição do equipamento retirado com número de série e inventário, assim como as ações que serão executadas, além do fornecimento de equipamento substituto, dentro do prazo previsto para restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema, para garantir a continuidade do serviço.

3.3.2.5. Será considerado defeituoso e passível de execução de manutenção corretiva, todo equipamento, componente, peça ou acessório que apresente qualquer avaria ou que não esteja apto e/ou configurado para a utilização de todo e qualquer serviço ou funcionalidade descrito no presente Termo de Referência.

3.3.2.6. O prazo para execução do reparo será, no máximo, de 15 (quinze) dias úteis contabilizados a partir da data e hora informadas no referido chamado técnico.

3.3.2.7. Caso ao final deste período a CONTRATADA não consiga efetuar os reparos, esta deverá obrigatoriamente fornecer equipamentos novos na mesma quantidade dos equipamentos que não puderam ser reparados em modelo idêntico, similar ou superior devidamente aprovado pela Administração. Estes equipamentos, a partir desse momento, passarão a integrar o parque de equipamentos da Administração e, como tal, contemplados no regime de manutenção estabelecido.

3.3.3. Durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus à SEPOL, em até 30 (trinta) dias.

3.3.4. Assistência técnica, revisão e garantia deverão ser realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

3.3.5. As revisões periódicas previstas em manual e condicionantes à garantia de fábrica, serão realizadas a cada 10.000 km, custeadas pela CONTRATADA, no mínimo até 70.000 km.

3.3.6. O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por conta da CONTRATANTE, para o atendimento das garantias e revisões.

3.3.7. As garantias afetas aos demais itens, acessórios e adaptações dos veículos encontram-se descritas no anexo de especificações técnicas.

3.4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações dos veículos encontram-se descritas no anexo D deste Termo de Referência.

5. ENTREGA, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, à medida que surgirem às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, com prazo de entrega não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE), da Autorização de Compra ou de outro instrumento similar, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua emissão.

5.2. Explicitamos quanto ao fornecimento parcelado, que este poderá ser executado, sem a necessidade de cronograma físico-financeiro, conforme possibilita o sistema de registro de preços, bastando haver a solicitação escrita de quantidade de determinado item licitado, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, de acordo das suas necessidades.

5.3. A primeira aquisição do Órgão Gerenciador ocorrerá em até 90 (noventa) dias, após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.4. Visando proteger a racionalidade das operações e a economicidade deste registro de preços, nenhum ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar um pedido cuja quantidade seja inferior ao estabelecido no anexo F, a não ser que o FORNECEDOR concorde expressamente com tal pleito.

5.5. A entrega dos itens solicitados deverá ocorrer nos locais e datas indicadas pelos gestores de compras de cada Órgão, conforme o Anexo B (Locais de Entrega do Objeto), mas sempre em horário comercial e dentro do território do Estado do Rio de Janeiro, a não ser que o FORNECEDOR concorde expressamente em atender solicitação que se realize fora do horário comercial ou fora do território do Estado do Rio de Janeiro.

5.6. Os veículos deverão desembarcar e serem parqueados devidamente emplacados, adaptados/adesivados e abastecidos de combustível (tanque cheio), em data/hora previamente agendadas com os Fiscais de objeto contratual.

5.7. Para o agendamento da entrega dos itens, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor responsável onde será feita a entrega do objeto, conforme Tabela do Anexo B.

5.8. Todos os itens de adaptação deverão estar em perfeito funcionamento, inclusive os rádios policiais deverão estar programados e funcionando nos canais (faixas/frequência) da SEPOL.

5.9. As adesivações dos veículos caracterizados somente ocorrerão após as atribuições dos números de prefixo e ordem das viaturas.

5.10. Deverão ser entregues os documentos dos emplacements originais (CRLV e CRV) aos Fiscais de Objeto Contratual para solicitação de atribuição dos números de prefixo e ordem das viaturas.

5.11. O primeiro emplacemento será realizado em nome da SEPOL (Secretaria de Estado de Polícia Civil), rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 32.855.236.0001/04.

5.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias úteis, pela Fiscalização de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, por meio de confecção de Termo de Recebimento Provisório.

5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.15. Os veículos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo as irregularidades/objetos serem substituídos ou reparados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.17. O preço dos veículos englobará todos os custos relativos ao cumprimento do objeto, incluindo visita técnica, frete, emplacamento, licenciamento, adaptações e quaisquer outras despesas fiscais, financeiras e tributárias necessárias ao cumprimento desta contratação, não gerando assim qualquer tipo de ônus CONTRATANTE.

5.18. O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por conta da CONTRATANTE, para o atendimento das garantias e revisões. O atendimento será realizado em concessionárias localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

5.19. Todos os veículos serão entregues com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

5.20. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da montadora assegurando garantia dos veículos em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

5.21. O objeto deve estar acompanhado dos seguintes documentos, com uma versão em português:

- Manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas;
- Manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada;
- Catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional;
- Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa;
- Catálogo e/ou prospecto do sinalizador, módulo áudio/visual e rádio policial, redigidos em língua portuguesa e com assistência técnica no rio de Janeiro;
- Declaração, onde conste o número da presente licitação, emitida pelo fabricante ou distribuidor dos equipamentos de sinalização, com firma reconhecida, informando a razão social, endereço completo e telefone de no mínimo 01 (um) ponto de assistência técnica na cidade ou região metropolitana do Rio de Janeiro.

5.22. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

5.23. O armazenamento e transporte até a entrega aos locais estabelecidos pelos órgãos será de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte de bens, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica consiste em diligência dos Fiscais de Objeto Contratual, 02 (dois) técnicos especialmente designados, para verificação da qualidade dos materiais empregados nas

adaptações e nas especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, desde já definidos como critérios objetivos.

6.2. A critério da vencedora do certame, poderá ocorrer apenas uma visita técnica, por ocasião da apresentação dos protótipos de todos os modelos, devidamente adaptados, na cidade/local onde os veículos estão sendo adaptados (pátio da adaptadora) ou, uma visita técnica para cada protótipo.

6.3. Ainda a critério da vencedora do certame, poderá ocorrer mais de uma visita técnica durante à execução do contrato, especialmente para verificação da qualidade e locais de instalação dos itens de adaptação (pretérita à apresentação do protótipo).

6.4. A visita técnica de avaliação do protótipo não exclui demais atos da fiscalização do objeto contratual que, por meios próprios, poderá utilizar apoio técnico de especialistas para realização de fiscalização na adaptadora, sem agendamento prévio.

6.5. A fiscalização do objeto contratual, independentemente da visita técnica, fiscalizará o descarregamento das viaturas, por ocasião do ato formal de entrega dos veículos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

7.2. Considerando que a blindagem a ser realizada nos veículos consiste em atividade controlada pelo Exército Brasileiro, nos termos do Art. 7º da Portaria nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019:

a.1) Deverá ser apresentado Título de Registro (TR), Certificado de Registro (CR) ou apostilamento emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a licitante ou a empresa subcontratada pela licitante a executar o serviço de blindagem em veículo.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se para os seguintes aspectos:

a) Economia no consumo de água e energia;

b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) Racionalização do uso de matérias-primas;

- d) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- e) Utilização de produtos de baixa toxicidade e utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

9. PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (no caso do Estado do Rio de Janeiro é o Banco Bradesco S.A.) cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 9.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADA.
- 9.3. Os pagamentos serão realizados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as solicitações realizadas por cada um deles, considerando a quantidade e valor dos itens adquiridos.
- 9.4. Os pagamentos serão realizados à vista, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do recibo definitivo do objeto, pelos responsáveis dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para efeitos da fiscalização e da gestão das aquisições realizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será feita diretamente por aqueles órgãos e, em se tratando dos participantes ou eventuais aderentes que componham a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.2. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o responsável do ÓRGÃO PARTICIPANTE e o Preposto do FORNECEDOR serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 10.3. Deverá ser indicado formalmente pelo FORNECEDOR um Preposto, autorizado a tratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do fornecimento.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. A critério da CONTRATADA, poderá ser realizada visita técnica dos Fiscais designados para recebimento do objeto contratual, com a finalidade de verificar as especificações do objeto contratado, análise e aprovação de protótipo;

10.6. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes da visita técnica;

10.7. A visita técnica deverá ser acompanhada por preposto designado pela CONTRATADA;

10.8. A aprovação, rejeição total ou rejeição parcial do (s) protótipo (s) será registrada em ata e eventual rejeição total ou parcial do(s) protótipo(s) ensejará nova visita técnica para reavaliação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

10.4. O FORNECEDOR se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:

10.4.1. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.

10.4.2. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial a previsão inserida no art. 6º do Decreto Estadual nº 46.751/2019, bem como as previsões do Edital e da Ata de Registro de Preços, cabendo, dentre outras atribuições:

11.1.1. Convidar através do Plano de Suprimento do SIGA todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional para participarem do Registro de Preços;

11.1.2. Promover todos os atos necessários à realização da licitação;

11.1.3. Conduzir os procedimentos relacionados a eventuais negociações dos preços registrados;

11.1.4. Aplicar penalidades oriundas do descumprimento de regras do edital de licitação, além daquelas oriundas do inadimplemento do contrato ou da ata, no âmbito de suas contratações, registrando-as no SIGA;

11.1.5. Gerenciar a ata de registro de preços e orientar os participantes e aderentes acerca dos quantitativos registrados, o remanejamento do excedente entre os participantes.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Caberá ao FORNECEDOR atender com lisura e pontualidade as previsões deste Termo de Referência, bem como do Edital, da correspondente Ata e do Decreto nº 46.751/2019, competindo-lhe dentre outras atribuições:

12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo que for estipulado;

12.1.2. Retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo aceitável

12.1.3. Proceder a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia e todas as informações pertinentes.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.1.5. Substituir reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo determinado pelo requisitante, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.6. Comunicar ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. Manter o ÓRGÃO PARTICIPANTE isento de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência do cumprimento do fornecimento, independente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

12.1.9. Fornecer à CONTRATADA os números de ordens atribuídos pela SEFAZ após o recebimento dos dados dos emplacamentos dos veículos.

12.1.10. Realizar o emplacamento, sem qualquer ônus adicional ao preço final ofertado, bem como o licenciamento junto ao DETRAN/RJ, ou seja, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT.

12.1.11. Fornecer veículo automotor que utilize combustível renovável, biodiesel, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

13. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

13.1. Caberá ao PARTICIPANTE as responsabilidades mencionadas em especial nos arts. 7º e 8º Decreto Estadual nº 46.751/2019, bem como do Edital e da correspondente Ata, devendo, entre outros:

13.1.1. Manifestar junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR sua demanda junto ao plano de suprimentos do SIGA e sua concordância com o objeto licitado;

13.1.2. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual recusa do fornecedor em atender às exigências definidas na Ata de Registro de Preços;

13.1.3. Aplicar penalidades oriundas do descumprimento do contrato ou da ata, no âmbito de suas contratações, registrando-as no SIGA;

13.1.4. Formalizar suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização e da devida emissão dos termos de recebimentos;

13.1.7. O ÓRGÃO PARTICIPANTE não poderá realizar pedidos cuja soma seja inferior ao **estabelecido no anexo F**, a não ser que o FORNECEDOR concorde expressamente com tal pleito.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

14.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei,

indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 14.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

14.4.1. Ressalvada a hipótese descrita no item 14.4, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

14.5. As sanções previstas na alínea b do item 14.1 e nas alíneas a e b, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5.1. As sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5.2. Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

14.6. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 14.1 e na alínea b, do item 14.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.10. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1, na alínea b, do item 14.2 e no item 14.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 14.1 e nas alíneas a, b e c, do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.2.

14.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

14.14. As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto registradas perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.15. As penalidades impostas aos licitantes serão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 14.1 e nas alíneas c e d do item 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

15.1. O julgamento e a classificação das propostas da presente licitação serão realizados pelo critério do **Menor Preço por Item**.

15.2. O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos itens.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Considerando o valor da contratação e existência de garantia do objeto, a equipe de planejamento concluiu que a empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia,

no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

17. CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será admitida a permanência de empresa na condição de cadastro de reserva, nos termos do art. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 46.751/2019, caso a empresa observe as condições previstas no Decreto, e respeitada a ordem de classificação dos licitantes, na forma do Anexo C deste Termo de Referência.

18. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade.

18.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais a adesão à ata de registro de preços, ressalvadas as determinações contrárias de cada ente público, devendo observar em especial o art. 26 do Decreto Estadual nº 46.751/2019 e as condições do parágrafo único do artigo 27 do referido decreto.

18.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

19. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

19.1. As dotações orçamentárias e financeiras são de responsabilidade dos órgãos participantes e aderentes a este Registro de Preço, uma vez que se trata de uma compra centralizada, com execução descentralizada.

19.2. A dotação orçamentária só será exigida para a formalização da contratação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Considerando que a aquisição apresenta etapas independentes e realizadas por empresas especializadas, será permitida a subcontratação, limitando-se às adaptações que serão realizadas para atender às especificações dos veículos.

20.2. O percentual máximo do objeto a ser subcontratado não deverá exceder 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. DO REGIME DE CONSÓRCIO

Visando ampliar o universo de licitantes e atendendo ainda ao princípio da isonomia e da competitividade, não há impedimento quanto à participação de empresas em regime de consórcio.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer detalhe técnico porventura omissa na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para o objeto e dentro do bom senso e a critério da fiscalização.

ANEXOS

ANEXO A

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Nº	ÓRGÃO / CNPJ	NOME/ENDEREÇO
1	SEPOL 32.855.236/0001-04	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20231-110

ANEXO B

LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Nº	ÓRGÃO	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	G3/ST/DGAF/SEPOL	Rua Tiaraju s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ

ANEXO C

TABELA PARA REGISTRO DE CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA
CIVIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS E INSUMOS DE LABORATÓRIO

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa
_____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e
inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada
FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n°
_____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa
_____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e
inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada
FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n°
_____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO D
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS AOS 85 (OITENTA E CINCO) VEÍCULOS:

- Veículo automotor zero km;
- Ano e modelo correspondente à data de emissão da nota fiscal ou superior;
- Marca/modelo original de linha de produção comercial nacional ou MERCOSUL;
- Pickup cabine dupla, quatro portas laterais;
- Monobloco produzido em aço original de fábrica;
- Combustível: Diesel (Biodiesel);
- Motor:
 - longitudinal, quatro ou cinco cilindros em linha;
 - refrigerado a água;
 - injeção direta de diesel:
 - cilindrada mínima de 2.3 litros;
 - potência mínima de 175cv;
 - torque mínimo de 42,5kgfm;
 - Sistema de controle de estabilidade;
 - Tração: nas quatro rodas (4X4), com acionamento eletrônico ou manual;
 - Direção: Hidráulica ou Elétrica;
 - Ar-condicionado original de fábrica;
 - Acionamento elétrico individual dos vidros originais de fábrica em cada porta e comando central do acionamento elétrico de todas as portas na porta do motorista;
 - Travas elétricas originais de fábrica em todas as portas, com acionamento individual em cada porta e comando central do acionamento elétrico de todas as portas na porta do motorista;
 - Acionamento elétrico dos vidros das portas e travas elétricas por controle remoto do alarme antifurto;
 - Vidros das portas devem ser acionados completamente para baixo de modo ficar totalmente encobertos pelos panos das portas e, para cima com anti-esmagamento;
 - Espelhos retrovisores externos elétricos, esquerdo e direito com acionamento no lado do motorista;
 - Câmbio manual ou automático;
 - Alimentação: Injeção direta e eletrônica (common rail);
 - Arrefecimento: a água;

- Rodas: originais de fábrica, em aço estampado ou liga leve;
- Pneus: 245x16 (mínimo), desenho ATR (uso misto para estrada pavimentada e não pavimentada);
- Freios: Discos ventilados no eixo dianteiro e tambores no eixo traseiro e sistema ABS;
- Bateria: 12 volts, fixada em compartimento próprio, com amperagem superior no mínima em 30% da bateria original da linha de montagem, compatível com o aumento de consumo de energia para utilização de todos os acessórios elétricos/eletrônicos da adaptação ou, sistema de alimentação/armazenamento independentes ao veículo e à adaptação, cuja amperagem de cada bateria não seja inferior a 65 amperes, instaladas no cofre do motor em habitáculos próprios, seguro, de fácil manutenção, sem prejuízo à estrutura original do veículo e munido de laudo técnico;
- Alternador e cabeamento compatíveis com as adaptações elétricas instaladas nos veículos, proporcional ao aumento de carga/consumo;
- Manual elétrico e de serviço da adaptação de fácil compreensão;
- Tomada adicional de 12 volts, tipo acendedor de cigarros, com tampa e indicação de voltagem, com ligação direta e protegida com fusível, instalada no lado esquerdo do painel;
- Chave geral exclusiva à adaptação elétrica, instalada no interior do veículo, no lado esquerdo do painel, com indicação luminosa de acionamento;
- 01 (um) Farol de busca manual com lâmpada de 55 w, acionamento por chave liga/desliga instalada no suporte; fiação tipo cabo com 10 metros de comprimento e *plug* para ligação na tomada adicional 12 volts;
- Material elétrico/eletrônico e equipamentos da adaptação do tipo não propagadores de chamas, com circuitos distribuídos por sessões (relés/fusíveis) em caixa box instalada em local de fácil acesso, independente da (s) caixas de fusíveis/relés originais de fábrica, protegidos protegida de impurezas e água, com indicações técnicas;
- Protetores de motor, de câmbio, da transmissão dianteira e do tanque de combustível confeccionados em chapa metálica com espessura não inferior a 2 mm; instalados com arruelas de pressão e parafusos fixos, sem danos à estrutura do veículo e visando proteger toda a extensão desses componentes mecânicos, observando espaços (visitas) necessários às manutenções preventivas de rotina sem a necessidade de desmontar os protetores;
- Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em material sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, onde o armamento portado pelos policiais mantém contato com o banco, na cor preta;
- Forração interna das portas em material lavável e impermeável, na cor preta;
- Forração integral do assoalho do veículo em material sintético, lavável, resistente, antiderrapante e não absorvente, totalmente fixado nas caixas de ar das portas, bancos e console, na cor preta;
- Tapetes de borracha antiderrapante originais de linha de montagem;
- Vidro traseiro com desembaçador térmico;
- Encosto de cabeça em todos os bancos, de acordo com homologação dos órgãos competentes;

- Barras de proteção laterais originais de fábrica;
- Air-bag no mínimo duplo dianteiro;
- Equipamentos e acessórios de fábrica: pneu/aro estepe comum à rodagem do veículo, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e cintos de segurança;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância/altura, inclinação do encosto e apoio para cabeça ajustável em altura;
- Console central entre os bancos dianteiros com tampa;
- Banco traseiro com apoio de cabeça ajustável em altura e integrado ao banco;
- Estribos laterais às portas, na cor preta;
- Engate traseiro para reboque removível e de acordo com a legislação;
- Equipamentos de série não especificados, mas exigidos pelo CONTRAN.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ADAPTAÇÕES:

2.1 - VIATURAS DESCARACTERIZADAS PARA UPAJs ADMINISTRATIVAS E DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

- Pintura original de fábrica, preferencialmente, nas cores preta, branca, prata e cinza, proporcionalmente à quantidade total deste lote de veículos e, de acordo com linha de montagem;
- Protetor de caçamba original, em material próprio para resistir a chuva e lavagem, adaptado para expor os ganchos de fixação internos da caçamba;
- Capota marítima original própria à caçamba, capaz de evitar que materiais e equipamentos sejam contaminados com impurezas ou molhados e fixação tipo baguete nos frisos laterais de alumínio;
- Faróis de neblina originais instalados em local próprio no para-choque dianteiro e acionamento através de interruptor original no painel ou no comando de seta/limpador da coluna de direção do veículo;
- Para-choque de impulsão dianteiro, com proteção de faróis removíveis, na cor preta;
- Kit multimídia integrado ao painel, sensível ao toque, com áudio embutido nas portas ou teto, rádio AM/FM, entrada USB, DVD e GPS;
- Instalação de “Santo Antônio” tubular, com duas hastes retráteis na parte superior, na cor preta;
- *Insulfilm* de poliéster nos vidros das portas, para-brisa e vidro traseiro com escurecimento aprovado e devidamente timbrado.

2.2 - VIATURAS CARACTERIZADAS PARA UPAJs ESPECIALIZADAS, DISTRITAIS E PERÍCIA CRIMINAL:

- Pintura predominante original na cor branca;
- Portas, caput e tampa traseira pintados na cor preto cadilac;

- Layout de grafismo e adesivação (escudos, lotação, prefixo e ordem) correspondentes ao padrão da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, pormenorizadamente descrito no Anexo D-I;
- Protetor de caçamba original, em material próprio para resistir a chuva e lavagem, adaptado para expor os ganchos de fixação internos da caçamba;
- Instalação de proteção sobre os batentes das portas laterais do veículo, para apoiar o armamento em operação, confeccionado em suporte metálico fixado na estrutura original das portas do veículo com batente em material plástico (nylon) na cor preta fixado ao mesmo;
- Sistema de áudio AM/FM, com entrada USB;
- Para-choques de impulsão (quebra-mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi na cor preta fosca, compatibilizado à instalação do Kit de desatolamento;
- Instalação de “Santo Antônio” tubular, com duas hastes retráteis na parte superior, na cor preta.

2.3 - VIATURAS CARACTERIZADAS PARA CORE (OPERAÇÕES POLICIAIS):

- Pintura predominantemente original de linha de montagem na cor preto, preferencialmente na cor preto sólido;
- Pintura externa integralmente na cor preto fosco;
- Rodas originais pintadas na cor preto fosco em material resistente a alta temperatura;
- Layout de grafismo e adesivação (escudos, lotação, prefixo e ordem) correspondentes ao padrão da CORE, pormenorizadamente descrito no Anexo D-II;
- Para-choques de impulsão (quebra-mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi na cor preta fosca, compatibilizado à instalação do Kit de desatolamento;
- Instalação de 03 (três) Santo Antônio com altura de 1,55m em estrutura tubular de aço com diâmetro de 50mm, fixados na caçamba para utilização nas atividades de operações especiais, com acabamento em pintura epóxi na cor preta fosca e sistema de cintas automotivas na cor preta para apoio da equipe policial embarcada na caçamba;
- Instalação de proteção sobre os batentes das portas laterais do veículo, para apoiar o armamento em operação, confeccionado em suporte metálico fixado na estrutura original das portas do veículo com batente em material plástico (nylon), na cor preta;
- Eliminação do Brake Light original do veículo e adição de chapa corrugada de alumínio com espessura de 3mm a cobrir toda a parte traseira do teto para utilização do apoio do armamento em operações policiais;
- Sistema de defletor traseiro para sinalizador, em estrutura metálica com sistema retrátil e articulado por meio manual com suporte de fixação e nivelador / apoio de arma conjugado, em estrutura tubular metálica fixado no teto original do veículo na sua parte traseira, na cor preta;
- Revestimento da caçamba original do veículo com chapa de alumínio corrugada com espessura de 3mm e acabamento em pintura preta fosco epóxi;
- Instalação de banco modelo baú, posicionado na parte frontal da caçamba para 03 (três) policiais, confeccionado em estrutura metálica de aço e revestimento rebitado no assento de

chapa de alumínio de placa de madeira de lei com espessura de 30mm, com bordas arredondadas e pintada na cor preto fosco epóxi;

- Instalação de suporte de apoio de pés em perfil de alumínio fixado no assoalho da caçamba na parte frontal do banco baú;
- Instalação de proteção dos faróis e lanternas traseiras em perfil metálico de chapa de aço perfurada com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta.

2.4 - VIATURAS CARACTERIZADAS PARA CORE EAB (Esquadrão Anti-Bomba):

- Pintura predominantemente original de linha de montagem na cor preto, preferencialmente na cor preto sólido;

- Pintura externa integralmente na cor preto fosco;
- Rodas originais pintadas na cor preto fosco em material resistente a alta temperatura;
- Layout de grafismo e adesivação (escudos, lotação, prefixo e ordem) correspondentes ao padrão da CORE, pormenorizadamente descrito no Anexo D-III;
- Para-choques de impulsão (quebra-mato) com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi na cor preta fosca, compatibilizado à instalação do Kit de desatolamento;
- Instalação de proteção sobre os batentes das portas laterais do veículo, para apoiar o armamento em operação, confeccionado em suporte metálico fixado na estrutura original das portas do veículo com batente em material plástico (nylon), na cor preta;
- Instalação de proteção dos faróis e lanternas traseiras em perfil metálico de chapa de aço perfurada com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta;
- instalação de capota em fibra de vidro, hermeticamente fechada sobre a caçamba original do veículo; com fixação segura, mas de fácil reinstalação, com medidas que não ultrapassem o teto e a caçamba original do veículo; tampa traseira da capota independente da tampa da caçamba, com 02 (duas) dobradiças, fechadura e chave reserva, com 02 (duas) hastes (tipo amortecedor) nas extremidades, sem visibilidade ao interior da caçamba e pintada na cor preto fosco no interior e exterior;
- Guincho elétrico com capacidade de 9.500 lbs / 4309 Kg, com controle remoto em cabo de no mínimo 3,5 m de comprimento, com manual na língua portuguesa;
- Protetor de caçamba original, em material próprio para resistir a chuva e lavagem, adaptado para expor os ganchos de fixação internos da caçamba.

2.5- PROTEÇÃO BALÍSTICA A TODOS OS VEÍCULOS

- Proteção balística PARCIAL, Para-brisas, nível III.
- Garantia de 05 (cinco) anos.

I- ASPECTOS CONSTRUTIVOS GERAIS:

- Os equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para finalidade específica de proteção balística, de acordo com as normas pertinentes ao serviço e legislação vigente.

- O fator preponderante da blindagem é a absorção da energia.
- Os produtos aplicados devem estar dentro do prazo de validade e este deve perdurar, no mínimo, até o fim da garantia especificada neste documento.
- Não devem ser realizadas alterações na suspensão do veículo na tentativa de corrigir reduções na altura da viatura em função do aumento de peso da proteção balística.
- As colas aplicadas não devem possuir odores fortes, não sendo admitida após a sua cura a existência de odores relativos a cola no interior do veículo, mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.

II - BLINDAGEM TRANSPARENTE

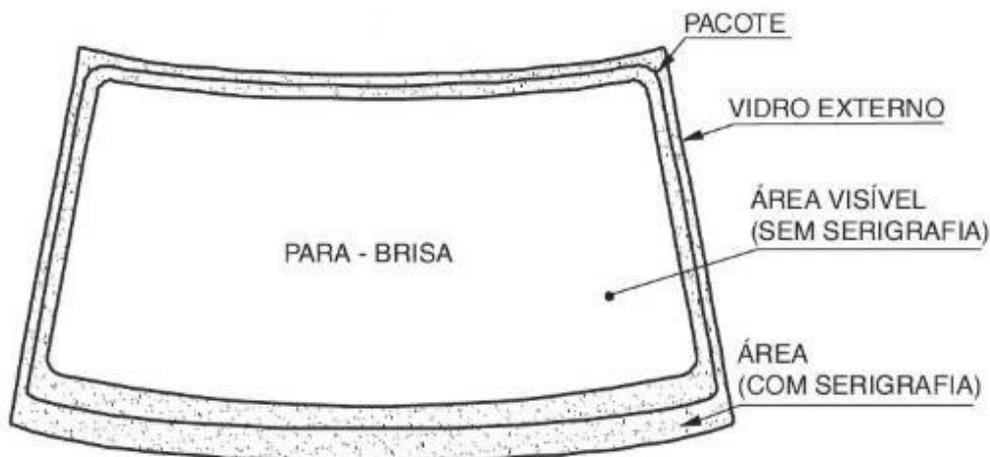
- Os vidros instalados devem ser laminados e atender às normas técnicas.
- Atender ao disposto na NBR 16218 ABNT, em especial em relação ao índice mínimo de transmissão luminosa e aos valores máximos de distorção ótica, separação de imagem secundária e resistência à abrasão.
- Além das inspeções de fábrica, os vidros a serem aplicados devem passar obrigatoriamente por pré-inspeção visual no local de aplicação da blindagem, de forma a detectar qualquer irregularidade antes de sua instalação.
- No vidro blindado do para-brisa, na região do *offset* inferior (sorriso), deve ser aplicado reforço em chapa de aço.

Obs.: Reforço em aço inox na região do offset (sorriso) do para-brisa



da carroceria.

- Os vidros balísticos devem possuir máscara serigráfica na cor preta no estilo original dos vidros, obstruindo a visão do *overlap*



*Obs.:
Exemplo de
vidro
balístico,
conforme
NBR 16218*

Nos
vidros

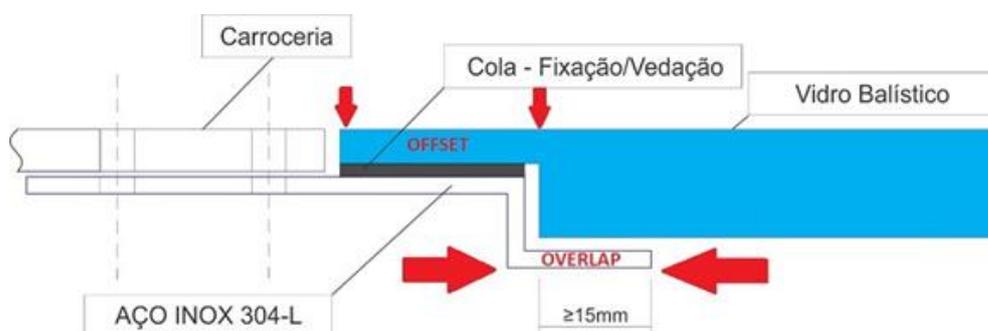
fixos que recebem cola para sua fixação à carroceria, o pacote balístico deve receber fita de proteção de forma a evitar que a cola utilizada contamine as lâminas do vidro, comprometendo sua transparência e durabilidade.

- A face interna dos vidros balísticos deve ser de **poli-carbonato**, não sendo admitida a aplicação de películas anti-vandalismo em sua substituição.

- Todos vidros devem possuir gravação indelével contendo o número de série e a marca do fabricante.

- A fixação dos vidros fixos à carroceria deve ser feita com cola apropriada para vidros automotivos, devendo esta apresentar no mínimo as seguintes características: Material Base Polímero de Silano, modificação Tensão de Tração ~2,4Mpa e Alongamento mínimo de 250%.

- As colas aplicadas não devem possuir odores fortes. Não será admitida a existência de odores relativos a cola no interior do veículo após a sua cura. Tal exigência deve permanecer válida mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.



Obs.: Detalhe da aplicação dos vidros e teto solar à carroceria

3 – DA SINALIZAÇÃO ACÚSTICO-VISUAL:

3.1 - Dispositivo visual aos veículos CARACTERIZADOS:

- Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato "ELIPTICO", "RETANGULAR", "ASA", "BARRA", "PRISMA" ou similar, **com bases incolores ou em plástico preto de alta resistência, tampa (s) superior (es) na cor AZUL**, caracterizando o conjunto de sinalização de emergência, injetados em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento "UV", com guarnição em perfil de borracha extrudado para evitar a entrada de pó e água, reforço da base em alumínio extrudado de alta resistência mecânica, com comprimento mínimo de 1000mm e Máximo (desde que não ultrapasse a largura do teto do veículo), largura mínima de 300mm e máxima de 500mm, altura mínima de 55mm e máxima de 100mm.
- O sinalizador deverá ser composto por no mínimo 80 Led's de, no mínimo 1W de potência cada, com módulo ótico sólido de refração injetado em plástico de engenharia **contendo mínimo 4 Led's AZUIS em cada modulo**, totalmente protegido contra intempéries, distribuídos equitativamente por toda a barra sinalizadora de forma que permita total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade.
- O sinalizador deverá possuir faróis de beco, um em cada lateral simétrica do sinalizador com no mínimo 03 Led's CRISTAL cada, além de possuir também dois módulos centrais como faróis de abordagem com no mínimo 03 Led's CRISTAL cada, com interruptores próprios no módulo de controle.
- O sinalizador visual deve ser comandado por módulo de controle único, dotado de micro processador que permite a geração de lampejos luminosos de 25ms a 2s. O circuito eletrônico deve garantir a corrente elétrica aplicada nos LEDs devendo assim garantir a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. Deve possuir capacidade de geração de no mínimo 3 efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em situação de emergência, além de possuir mais três funções de direcionamento de transito esquerda, direita e central.
- Cada LED deverá obedecer no mínimo às especificações abaixo descritas:
 - Cor predominante: AZUL, com comprimento de onda de 460 a 490nm; intensidade luminosa de cada Led de 25 Lumens típico; categoria do LED: InGaN;
 - Cor predominante: CRISTAL, com temperatura de cor de 6000°K típico; intensidade luminosa de cada Led Cristal de 125 Lumens típico; categoria do LED: InGaN;
 - A fixação do sinalizador no teto do veículo deverá ser feita por meio de suportes ajustáveis e apoios de borracha quando aplicado diretamente no teto do veículo;
 - Os LED's deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos;
 - Todo o sistema elétrico adaptado, incluindo sinalizadores, sirene, drive de sirene, e chicotes elétricos deverão possuir garantia total de no mínimo 24 meses.
 - Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, fotometria classe 1, e de Jato de água (Moisture test);
 - Deverá ser fornecido sistema de sinalização auxiliar composto por 4 módulos de LED de alta potência luminosa, sendo 2 instaladas na frente do veículo entre os faróis e outros 2 instalados na tampa traseira, todos com LEDs de no mínimo 1W de potência cada, com módulo óptico

sólido de refração injetado em plástico de engenharia contendo mínimo 3 LEDs AZUIS em cada modulo, totalmente protegido contra intempéries.

3.2 - Dispositivo visual aos veículos DESCARACTERIZADOS:

- Instalação nos faróis dianteiros e nas lanternas traseiras de lâmpadas de LED com efeito estroboscópico; OBSERVAÇÃO: Caso o tipo de veículo não seja adequado à solução acima, alternativamente, será admitida a instalação de lâmpadas LED estroboscópicas próximas aos faróis e lanternas, desde que instalados de forma velada;

3.3 - Módulo de controle:

- O módulo de controle do sinalizador visual e acústico deverá permitir o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos deverão ser de alta resistência e de fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna. As teclas devem ser em silicone, em alto-relevo e com identificações claras para visualização por parte do operador.

- Deve possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

- Deve possuir também proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios ao seu funcionamento, evitando uma possível queima, o que geraria custos adicionais caso o sistema não for dotado destas proteções;

- O modulo de controle ainda deverá permitir sua instalação, em conjunto com módulo de potência, no local destinado ao radio am/fm ou em separado, facilitando assim a instalação em veículos com pouco espaço ou que não permitam a retirada no radio am/fm ou multimídia;

- O modulo de controle ainda deverá permitir sua instalação em separado, de forma oculta, aos veículos descaracterizados.

3.4 - Dispositivo acústico:

- Sirene eletrônica composta de amplificador de 100W, no mínimo com 5 tons distintos, sendo 3 contínuos (wail, yelp e super yelp) e 2 intermitentes (horn e manual), com unidade sonofletora única que poderá ser instalado dentro do sinalizador ou ainda no cofre do motor, conforme necessidade do cliente, proporcionando uma pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 120 dB @ 13,8 Vcc;

- Driver específico para aplicação em viaturas policias;

- Sistema de megafone com potência de no mínimo 30W RMS com resposta de frequência de 300 a 3000Hz integrado ao módulo de controle e entrada para interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

- A sirene deverá ser instalada em ponto fixo no habitáculo do motor, sem prejuízo à garantia de fábrica do veículo e isento de impurezas/água.

4 - TERMINAIS MÓVEIS AOS VEÍCULOS CARACTERIZADOS:

Dos Terminais

1.1. Os terminais transceptores móveis a serem fornecidos com instalação e garantia continuada, deverão ser do protocolo TETRA (Terrestrial Trunked Radio), na frequência de 380 MHz.

1.2. Os terminais e acessórios a serem adquiridos devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados, ou seja, devem constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante/CONTRATADA, e devidamente homologados junto a ANATEL.

1.2.1. Os acessórios, peças e componentes dos terminais transceptores móveis fornecidos deverão ser originais e homologados pelo fabricante dos terminais.

1.2.2. A instalação inclusa no fornecimento se deve ao fato da mesma implicar na realização de intervenções elétricas e físicas no veículo. Para tanto, deverá contemplar a execução, pela CONTRATADA, de todas as atividades necessárias à montagem e ativação dos terminais adquiridos, em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência.

1.2.3. Os equipamentos, componentes, peças, e acessórios deverão ser instalados e entregues juntamente com os veículos, em condições de operação, devidamente configurados, e prontos para utilização.

1.2.3.1. A referida configuração deverá ser efetuada com base nos parâmetros técnicos definidos previamente junto a Administração, o que inclui, mas não se limita a programação e inserção das chaves de criptografia nos Terminais.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração uma listagem, em planilha eletrônica, identificando individualmente os transceptores fornecidos e os respectivos veículos cujos rádios e seus acessórios foram instalados, contendo, ao menos:

1.3.1. O fabricante e modelo do transceptor;

1.3.2. O número de série (serial number) de cada transceptor móvel;

1.3.3. O número "TEI" (Tetra Equipment Identity) de cada transceptor móvel;

1.3.4. O número do chassi do veículo correspondente ao transceptor instalado;

1.3.5. O número da placa do veículo correspondente ao transceptor instalado;

1.3.6. O prefixo da viatura, caso exista, correspondente ao transceptor instalado.

Do Sistema de Programação e Gerência

1. A Administração (Secretaria de Estado de Segurança) já possui sistemas de programação de transceptores móveis adquiridos em tempo pretérito, que dependendo do fabricante/modelo podem servir para programar os equipamentos que vierem a ser fornecidos.

1.1. Caso os terminais adquiridos não sejam compatíveis com os sistemas de programação e gerência disponíveis no Estado, deverá ser fornecido o Sistema de Programação e Gerência de Terminais adequado.

1.2. O referido Sistema de programação e gerência deverá ser composto de todas as licenças de "software", que deverão ser definitivas, sendo vedado o fornecimento de licenças temporárias, bem como, os equipamentos, os componentes, as peças e os acessórios necessários à sua correta operação.

1.3. Todos os servidores e clientes adquiridos deverão ser entregues em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho, devidamente instalado e configurado em equipamento (computador) previamente disponibilizado pela Administração, nos endereços indicados por esta.

1.4. O planejamento, os perfis de acesso e as demais configurações serão definidos pela Administração, através da Secretaria de Estado de Segurança, com o suporte da CONTRATADA, obrigatoriamente durante o prazo previsto para entrega.

1.5. Caso a Administração já disponha de Sistema de Programação e Gerência, em versão compatível com a ofertada, bem como das licenças e equipamentos necessários para a correta utilização com os Terminais adquiridos, por meio da presente contratação, deverá ser utilizado o Sistema previamente existente, cabendo a CONTRATADA o fornecimento dos acessórios e licenças adicionais, que venham a ser necessários.

1.6. Deverá ser ministrado, dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho, o treinamento necessário para o Sistema de Programação e Gerência de Terminais para formação de até 20 (vinte) servidores da Administração, a serem designados, que deverá contemplar dentre outros a operação, configuração e instalação do referido Sistema.

1.7. Todos os materiais, apostilas, mídias, equipamentos, instrumentos e demais materiais didáticos necessários deverão ser fornecidos antes do início de cada módulo, bem como os manuais de todos os equipamentos e/ou licenças de “software” efetivamente adquiridos.

Especificações Técnicas Terminais Móveis

1. Introdução

Especificação técnica dos requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro.

2. Características do Terminal Móvel

2.1. Especificações de RF

2.1.1. Protocolo TETRA;

2.1.2. Faixa de Frequência: 380-430 MHz, de acordo com resolução Anatel nº 665, de 02 de maio de 2016;

2.1.3. Separação TX/RX – 10 MHz, de acordo com a resolução Anatel nº 665, de 02 de maio de 2016;

2.1.4. Potência mínima nominal de 10 W;

2.1.5. Antena de Ganho;

2.1.6. Canalização: 25 kHz;

2.1.7. Classe de Recepção: A, de acordo com as EN-301 489-1, EN-301 489-18 e EN-300 827;

2.1.8. Sensibilidade Estática mínima: -112 dBm; e

2.1.9. Sensibilidade Dinâmica mínima: -103 dBm.

2.2. Especificações Elétricas

- 2.2.1. Potência de saída de Áudio mínima: 4W;
- 2.2.2. Campo Eletromagnético: EN 301 489-1, EN 301 489-18 e EN 300 827;
- 2.2.3. Segurança: EN 60950.

2.3. Especificações Físicas

- 2.3.1. Temperatura mínima de Operação: -20 a +55°C;
- 2.3.2. Temperatura mínima de Armazenamento: -30 a +75°C;
- 2.3.3. Umidade: ETSI 300 019-1-7;
- 2.3.4. Proteção a Intempérie: IP54;
- 2.3.5. Teclado Completo: Sim;
- 2.3.6. Display – configuração mínima: 65k cores de 128 x 130 pixels;
- 2.3.7. Impacto e Vibração: ETSI 300 019-1-7.

2.4. GPS

- 2.4.1. Precisão (50% probabilidade): 5m;
- 2.4.2. Protocolo LIP: ETSI EN 300 392-18-1.

Instalação

2.4.3. Veículo Caracterizado

- 2.4.3.1. Antena Omni Externa;
- 2.4.3.2. Cabeamento;
- 2.4.3.3. Caixa de autofalante externa;
- 2.4.3.4. Microfone com PTT;
- 2.4.3.4.1. Adaptação elétrica; e
- 2.4.3.4.2. Kit instalação painel frontal.

2.5. Requisitos Obrigatórios

- 2.5.1. Autenticação;
- 2.5.2. Suportar no mínimo 2500 grupos para TMO e/ou DMO;
- 2.5.3. Chamadas de voz Individual e Grupo;
- 2.5.4. Chamadas de voz Semi-duplex e Duplex;
- 2.5.5. Chamadas Normais, Prioritárias ou de Emergência;
- 2.5.6. Comunicação em modo TMO;
- 2.5.7. Comunicação em modo DMO. Com no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 2.5.7.1. Comunicação entre terminais (sem infraestrutura);
 - 2.5.7.2. Funcionalidade DMO-REPEATER;
 - 2.5.7.3. Funcionalidade DMO-GATEWAY;
- 2.5.8. Atribuição Dinâmica de Grupos (DGNA) (individual e de grupos);

- 2.5.9. Entrada Tardia (Late Entry);
- 2.5.10. Escuta Ambiente;
- 2.5.11. Identificação do Terminal Falante;
- 2.5.12. Chamada em espera;
- 2.5.13. Handover;
- 2.5.14. Classe de segurança de criptografia interface ar:
 - 2.5.14.1. Classe 1;
 - 2.5.14.2. Classe 2;
 - 2.5.14.3. Classe 3;
- 2.5.15. Algoritmos suportados TEA1, TEA2 e TEA3;
- 2.5.16. Over The Air Re-keying (OTAR);
- 2.5.17. Mensagens de Estado Individuais ou de Grupo;
- 2.5.18. Envio rápido de mensagem de estado a um endereço pré-definido;
- 2.5.19. SDS tipo 1, 2, 3 ou 4 individuais ou de grupo;
- 2.5.20. Suporte de canais de controle secundários (SCCH);
- 2.5.21. Mensagens de estado e SDS simultâneos em uma chamada de voz;
- 2.5.22. Single slot packet data;
- 2.5.23. Mensagens de estado pré-programáveis;
- 2.5.24. Scan de grupos com a possibilidade de:
 - 2.5.24.1. Lista de grupos definida pelo usuário;
 - 2.5.24.2. Lista de grupos pré-definida;
- 2.5.25. Teclado alfanumérico com possibilidade de programar funções especiais através do pressionamento de uma tecla do teclado alfanumérico (1..9,*,#)
- 2.5.26. Menu configurável;
- 2.5.27. Possibilidade de configurar o botão de volume para que realize mais de uma função;
- 2.5.28. Ativação de “Modo Discreto” (desabilitar todos os sons, iluminação da tela e leds) clicando em uma só tecla;
- 2.5.29. GPS integrado internamente no equipamento;
- 2.5.30. Idioma Português do Brasil;
- 2.5.31. Manual do usuário em Português do Brasil;
- 2.5.32. Homologado junto a ANATEL.

2.6. Certificações de interoperabilidade TETRA

- 2.6.1. Tetra Association TTR0001-01: Core.
 - 2.6.1.1. Registration;

- 2.6.1.2. Group Management;
- 2.6.1.3. Group call;
- 2.6.1.4. Individual call;
- 2.6.1.5. Status messages;
- 2.6.1.6. Pré-emptive Priority Call;
- 2.6.1.7. Emergency Call;
- 2.6.1.8. Cell Re-selection;
- 2.6.1.9. PSTN interconnect;
- 2.6.1.10. In Call signalling;
- 2.6.1.11. Common Secondary Control Channels;
- 2.6.1.12. BS Fallbac Operation;
- 2.6.1.13. Transmit Inhibit;
- 2.6.2. Tetra Association TTR001-02:SDS.
 - 2.6.2.1. SDS-TL;
- 2.6.3. Tetra Association TTR001-03:DGNA.
 - 2.6.3.1. Suport for individually addressed DGNA; e
 - 2.6.3.2. Suport for group addressed DGNA.
- 2.6.4. Tetra Association TTR001-04:Auth.
 - 2.6.4.1. SwMI initiated (non-mutual) Authentication;
 - 2.6.4.2. SwMI initiated Authentication made Mutual by MS;
- 2.6.5. Tetra Association TTR001-05:PD.
 - 2.6.5.1. Context Management;
 - 2.6.5.2. Single Slot Packet Data;
- 2.6.6. Tetra Association TTR001-09:AL.
 - 2.6.6.1 Ambience Listening;
- 2.6.7. Tetra Association TTR001-10:E2EE.
 - 2.6.7.1. E2EE Voice Call;
- 2.6.8. Tetra Association TTR001-11:AIE.
 - 2.6.8.1. Security Class 3 Air Interface Encryption;
- 2.6.9. Tetra Association TTR001-12:SI.
 - 2.6.9.1. MS initiated Service Interaction;
 - 2.6.9.2. SwMI initiated Service Interaction;
- 2.6.10. Tetra Association TTR001-13:ED.
 - 2.6.10.1. Enable and temporary disable of an MS;
 - 2.6.10.2. Permanent disable of an MS;

2.6.11. Tetra Association TTR001-19:LIP

2.6.11.1. Location information Protocol

Sistema de Programação e Gerência

1. Introdução

Especificação técnica do Sistema de Programação e Gerência com requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro.

2. Sistema de Programação e Gerência de Terminais

2.1. Arquitetura servidor/cliente composta de todos os equipamentos, peças, componentes, acessórios e licenças de “software”, necessárias para a programação e gestão das chaves de criptografia dos terminais;

2.2. Operação stand-alone (autônoma) ou em rede;

2.3. Deve permitir no mínimo 6 (seis) clientes (software remoto de programação);

2.4. Deve possuir a capacidade de trabalhar em ambiente virtualizado;

2.5. Deve possibilitar o gerenciamento de todos os terminais previstos na presente contratação através do TEI;

2.6. Deve ter a funcionalidade de múltiplos tipos e permissões dos usuários no sistema;

2.7. Deve ter a capacidade de trabalhar com múltiplos tipos de programações e aproveitamento de informações;

2.8. Deve possibilitar a criação, edição e upgrade das máscaras de programação, inclusive a inserção, gestão e substituição das chaves de criptografia;

2.9. Deve possibilitar a importação de configuração a partir de um terminal configurado;

2.10. Deve possibilitar a importação das informações da frota (Serial, TEI, ISSIs);

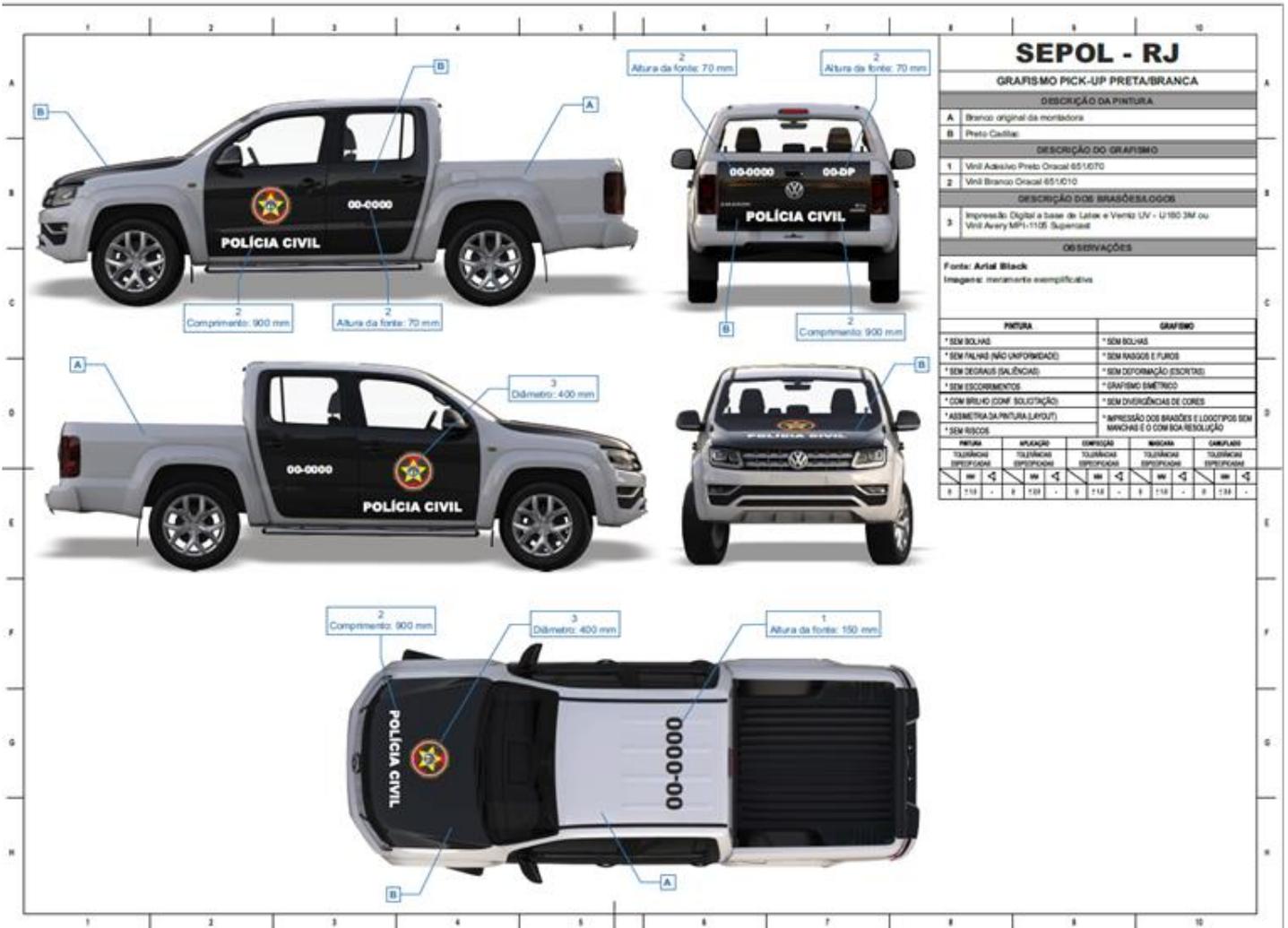
2.11. Deve possibilitar a importação e exportação de Grupos e Agenda;

2.12. Deve possuir a capacidade de reconhecimento automático do terminal através do TEI;

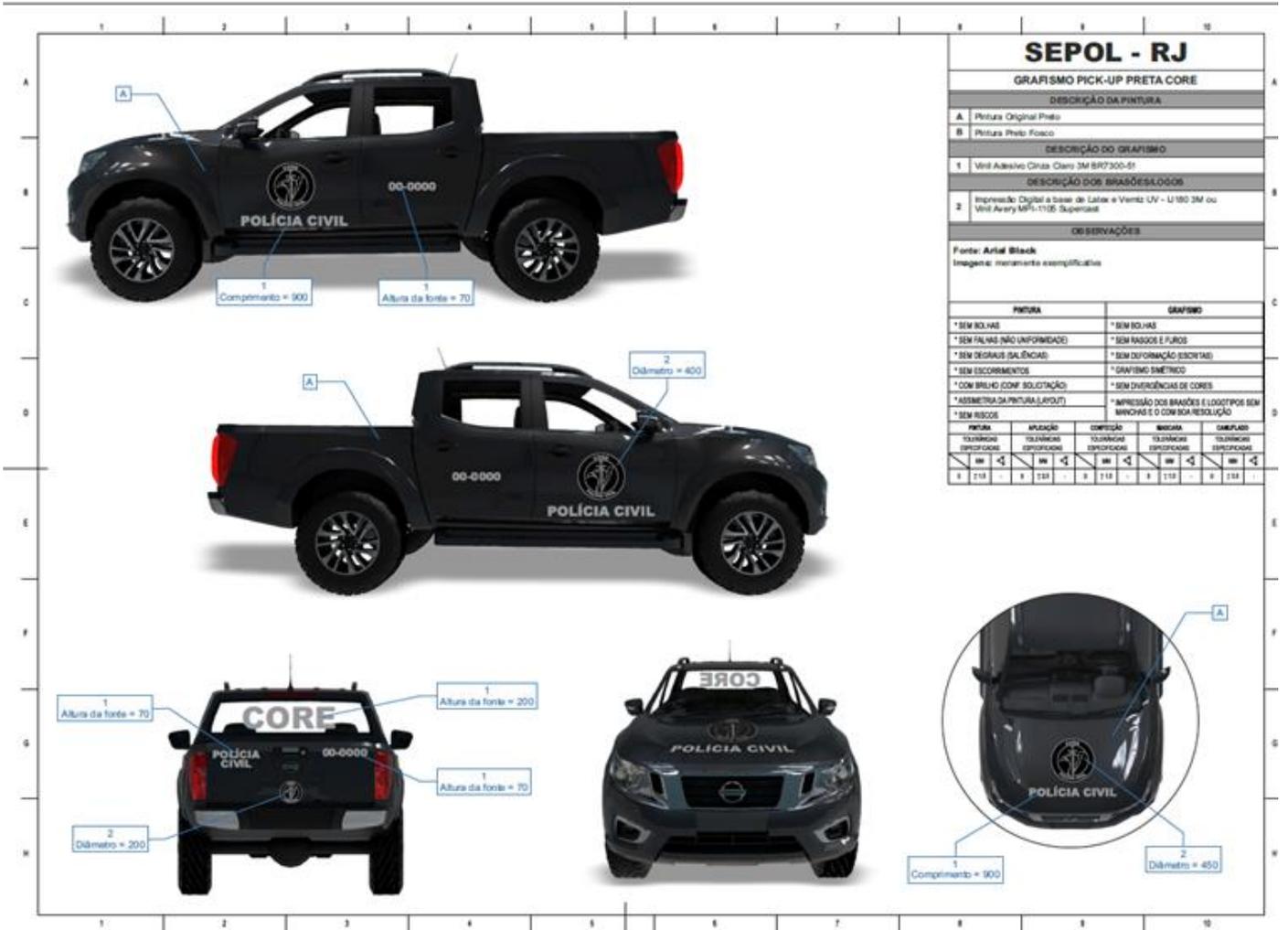
2.13. Deve ter a capacidade de gerar relatórios (tais como configurados por data, usuários, baterias, entre outros); e

2.14. Cabos de Interligação entre sistema de programação e rádio.

ANEXO D-I



ANEXO D-II



ANEXO E
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Trata-se de contratação que tem por objeto a aquisição de veículos, tipo pickup, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e ainda, conforme designação constante dos autos. Serve o presente documento para Autorizar a compra e fornecimento dos itens, iniciando-se, assim, o prazo para entrega.

Rio de Janeiro, _____.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal do Contrato

ANEXO F**QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO**

Item	Código Item / ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Mínima por Pedido
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAJs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	05
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	08
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	04
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM,	UN	01

		CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO		
NOME	MATRÍCULA / ID	FUNÇÃO
Luiz Antônio Araújo da Silva	4333170-0	Investigador Policial
Marco Antônio Fernandes de Sousa	579.084-0	Investigador Policial



ANEXO II

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
PARTICIPANTES**

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Nº	ÓRGÃO / CNPJ	NOME/ENDEREÇO
1	SEPOL 32.855.236/0001-04	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20231-110



ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURAS MISTAS (CAMIONETAS DE CARGA E PASSAGEIROS) TIPO PICKUP PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, inscrito no CNPJ sob o n° 32.855.236/0001-04, com sede na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Delegado de Polícia, Dr. RAFAEL WILLIS FERNANDEZ, conferido pela Resolução SEPOL n° 02 de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ n° 17, de 23/01/2019, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n° 360068/001072/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual n° 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório,

aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

(item alterado pela Resolução PGE nº 4506, de 31.01.2020)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de viaturas mistas (camionetas de carga e passageiros), tipo pickup para serem utilizadas nas atividades da secretaria de estado de policia civil , conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital. (item alterado pela Resolução PGE nº 4506, de 31.01.2020)

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

Item	Código Item / ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Total Estimada
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000	UN	25

		KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAJs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.		
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	38
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	20
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.	UN	02

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes):

Item	Código Item/ID SIGA	Descrição básica	Unidade	Quantidade Máxima Estimada – Órgãos Aderentes
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO	UN	50

		<p>CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Observação: Destino - UPAJs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.</p>		
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	<p>VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.</p>	UN	76
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	<p>VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.</p>	UN	40
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	<p>VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARABRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p>Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.</p>	UN	04

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. (item alterado pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade. (item incluído pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados. (item incluído pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado à vista, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do recibo definitivo do objeto, pelos responsáveis dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
(item alterado pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES;**
(item alterado pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) observar as disposições constantes do Item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço

registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade. (item alterado pela Resolução PGE n° 4506, de 31.01.2020)

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(item alterado pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	CÓDIGO	ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA*	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO

*** aplicável apenas se for a hipótese do item 2.3.1 do edital (ver nota 6)**

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR,
representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____,
domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR,
representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____,
domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR,
representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____,
domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR	ITEM



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

_____/2020

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Nº	ÓRGÃO	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	G3/ST/DGAF/SEPOL	Rua Tiaraju s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

_____/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO

INDEPENDENTE DE PROPOSTA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2021

**FORMULÁRIO DE
PROPOSTA DE PREÇOS**

<p>Erro! Fonte de referência não encontrada.</p> <p>SERVIÇO PUBLICO ESTADUAL</p>			<p>Licitação por Pregão Eletrônico N.º 006/2021 A Realizar-se em 15 de junho de 2021 às 10h30min. Requisição n.º 57/2020 de 02/12/2020. Processo n.º 360068/001072/2020.</p>						
<p>A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 006/2021.</p>			<p>_____</p> <p>CARIMBO DA FIRMA</p>						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	25					
		Observação: Destino - UPAJs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	38					
		Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA,							

		SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA- BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	20					
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
4	2310.007.0024 (ID - 164854)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA- BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	02					
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES EAB, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
1	2310.007.0021 (ID - 164851)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICKUP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA- BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO	UN	25					

		HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRATA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000 KG~1123 KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE							
		Observação: Destino - UPAJs Administrativas e Inteligência. Adaptação: DESCARACTERIZADA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
2	2310.007.0022 (ID - 164852)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	38					
		Observação: Destino - UPAJs Especializadas, Distritais e Perícia. Adaptação: CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
3	2310.007.0023 (ID - 164853)	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: PICK UP, POTENCIA: 175CV~225CV, BLINDAGEM: NOS PARA-BRISAS - NIVEL III, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: DUPLA, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, CONDICIONADOR DE AR, FREIOS COM ABS, COR PRETO FOSCO, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 5, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 3000MM~3220MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 1000KG~1123KG, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	20					
		Observação: Destino - CORE. Adaptação: CARACTERIZADA OPERAÇÕES POLICIAIS,							

		SINALIZAÇÃO OSTENSIVA, conforme detalhamento no Termo de Referência.							
		DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: _____ CONTA: _____							

CUSTO TOTAL: _____ (_____)

OBSERVAÇÕES:

- Esta PROPOSTA deverá:

1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Prazo de Entrega: até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho.

Local de Entrega: G3/ST/DGAF/SEPOL - Rua Tiaraju s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.

Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.

Em _____/_____/_____.

Firma Proponente

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

_____ /2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE PENALIDADE



(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)
(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) ____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCIO V, DO ART. 27

DA LEI 8.666/93



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2021

DECLARAÇÃO PARA

MICROEMPRESA E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX



**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO X

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2021

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO N° /SEPOL/2021

PROCESSO N° 360068/001072/2020, datado de 16/07/2020.

CONTRATO DE COMPRA DE VIATURAS MISTAS (CAMIONETAS DE CARGA E PASSAGEIROS), TIPO PICKUP PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA_____

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 14 de setembro de 2020, publicado no DOERJ n° 170, de 15 de setembro de 2020, Delegado de Polícia **ALLAN TURNOWSKI**, ID 2947291-1 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, _____, Cep _____, telefone _____ fax _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, na qualidade de _____, residente a _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE VIATURAS MISTAS (CAMIONETAS DE CARGA E PASSAGEIROS), TIPO PICKUP PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL**, com fundamento no processo administrativo n° 360068/001072/2020, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO
(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 3.879, de 28.04.2016).

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de aquisição de viaturas mistas (camionetas de carga e passageiros), tipo pickup para serem utilizadas nas atividades da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas do edital e seus anexos e no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos estipulados na Proposta/Cronograma de execução do Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízos pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fontes de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho:

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a entrega do bem/produto; **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

Parágrafo Quarto: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Primeiro: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br, após a entrega de cada parcela

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente(s) competente(s).

Parágrafo Quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.132, de 18.09.2017)**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

(Cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Segundo - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Quarto - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada

na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo Oitavo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Nono: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sexto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Décimo Sétimo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo Décimo Nono: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).**

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento legal do ato e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

**PELO ESTADO
ALLAN TURNOWSKI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____